



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas
Empresas do Rio Grande do Norte

COMUNICADO II

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2019 – SEBRAE/RN – CPL

A Comissão Permanente de Licitação do SEBRAE/RN esclarece às empresas participantes do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2019 – SEBRAE/RN – CPL**, que após questionamentos e impugnação encaminhados, vem esclarecer que:

QUESTIONAMENTO 01:

4.2 – Não poderá participar direta ou indiretamente, desta licitação:

4.2.1 – Empresas que estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a administração pública direta ou indireta e com o Sistema SEBRAE;

Com referência ao item 4.2.1 do Edital, entendemos que o impedimento de participar, licitar e contratar refere-se somente às licitantes apenadas no âmbito do SEBRAE-RN. Estamos corretos no entendimento?

RESPOSTA 01:

Em atenção ao questionamento, esclarecemos que o item 4.2.1 do Edital indica de forma clara que a afetação atinge “empresas que estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a **administração pública direta ou indireta e com o Sistema SEBRAE**”, de modo que, de fato, não poderão participar desta licitação empresas que estejam enquadradas nesta situação.

QUESTIONAMENTO 02:

13.1 – A licitante vencedora deverá comparecer ao SEBRAE/RN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua convocação, para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços correspondente e, no caso da mesma ser remetida por e-mail, esta deverá ser assinada e devolvida ao SEBRAE/RN no mesmo prazo.

Entendemos que, alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços ou aceite do instrumento equivalente, o referido documento poderá ser encaminhado para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico. Desta maneira estamos, corretos no entendimento?

RESPOSTA 02:

Sim, as vias dos contratos poderão ser enviadas por meio de correspondência postal, com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico em formato pdf.

QUESTIONAMENTO 03:

8.4. – O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, Recibo e das certidões de regularidade com o INSS, FGTS e RECEITA FEDERAL, acompanhada do devido atesto do setor competente do SEBRAE/RN, correspondente ao mês da última competência vencida, e a efetivação do pagamento em até 15 (quinze) dias após recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, que essa emissão deverá ocorrer entre o dia 01 a 05 do mês.

Entendemos que o prazo de atesto está incluso no prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da Nota Fiscal. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

RESPOSTA 3.A:

Sim.

Atualização financeiro em caso de atraso de pagamento

Qual o índice financeiro que será adotado como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento?

Em relação as compensações financeiras, adotadas por eventuais atrasos de pagamentos será, a aplicação da fórmula $CF = Vd \times Nd \times I$? Onde CF – Compensação Financeira; Vd – Valor Devido; Nd – Número de Dias em atraso; I – Índice = $(6/100)/365 = 0,000164384$. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

RESPOSTA 3.B:

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do SEBRAE/RN, o valor devido será atualizado financeiramente, considerando a data do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

QUESTIONAMENTO 04:

3.1 –Implantação de um sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões para os veículos, visando um controle eletrônico do consumo de combustíveis e lavagem veicular, o qual deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas de abastecimento de combustíveis, óleos lubrificantes e lavagem veicular.(Dimensão Suporte)

Entendemos que os serviços de lavagens deverão ser inclusos na Ordem de Serviço, sendo que o custo do mesmo ficará sobre responsabilidade da contratante. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

RESPOSTA 04:

Sim, as despesas relacionadas aos serviços de lavagens, quando demandados, deverão estar inclusas na ordem de serviço.

QUESTIONAMENTO 05:

3.10.3 – Os cartões magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia, deverão ser entregues ao Gestor do Contrato, da Unidade de Gestão Administrativa (na Sede do SEBRAE/RN, sito na Av. Lima e Silva, 76 – Lagoa Nova, Natal/RN, CEP. 59.075-710, nos dias úteis no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h), acompanhados das respectivas senhas de utilização, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. (Dimensão Prazo)

O sistema tecnológico fornecido pela Contratada permite que o condutor formule sua senha pessoal no momento do primeiro abastecimento, tendo mais segurança em seu uso e sendo intransferível. Desta maneira, estamos corretos de que atenderemos ao Item 3.10.3?

RESPOSTA 05:

Sim, as empresas licitantes deverão apresentar os cartões magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia, que ensejem em soluções compatíveis com os sistemas tecnológicos disponíveis no mercado, que resguardem a transparência, a segurança e a confiança para o SEBRAE/RN e os seus usuários.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - DA EXIGÊNCIA DE REDE PRÉVIA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

A impugnação reside sobre o **item 7.10 do edital**, o qual traz a seguinte determinação: “Apresentar relação de estabelecimentos credenciados em âmbito estadual, em especial nos municípios de Natal, da Grande Natal, Apodi, Assú, Mossoró, Pau dos Ferros, Caicó, Currais Novos, Santa Cruz, Nova Cruz, João Câmara, em cidades estratégicas dentro do Estado do Rio Grande do Norte (Touros, Areia Branca, , Macau, Lajes, Apodi, Tangará, Passa e Fica, Acari, Jucurutu e Caraúbas), bem como nas Capitais dos Estados da Região Nordeste, relação de quantitativos de convênios nas localidades acima informadas, com CNPJ, endereço, telefone e forma de pagamento aceita”.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

A CPL, seguindo as exigências formais do processo licitatório, vem conhecer os termos da impugnação apresentada, por identificar a necessidade de correção das especificações do item 7.10 do Edital, o que enseja na necessidade de adequações necessárias no instrumento convocatório e, conseqüentemente, o reaprazamento do certame.

Este comunicado será divulgado via Internet no site do SEBRAE/RN, endereço www.rn.sebrae.com.br, no link Licitações.

Natal, 04/04/2019
Atenciosamente,
Comissão de Licitação - CPL - SEBRAE/RN